

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO

ESCOLA DE GOVERNO PROFESSOR PAULO NEVES DE CARVALHO

REGULAMENTO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

**(TEXTO APROVADO NA REUNIÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE NO DIA
29 DE ABRIL DE 2019)**

Abril /2019

Governo do Estado de Minas Gerais

Romeu Zema

Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

Otto Alexandre Levy Reis

Fundação João Pinheiro

Presidente

Helger Marra

Vice-presidente

Mônica Bernardi

Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho

Diretora-Geral

Maria Isabel Araújo Rodrigues

Diretora-Adjunta

Laura da Veiga

Gerência de Ensino e Pesquisa

Rosânia Rodrigues de Sousa

Coordenadora do Colegiado do Curso de Administração Pública

Kamila Pagel de Oliveira

Coordenador do Colegiado do Curso de Mestrado em Administração Pública

Marcus Vinícius Gonçalves da Cruz

Coordenador do Colegiado dos Cursos de Especialização

Marcos Arcanjo de Assis

Gerência de Extensão e Relações Institucionais

Mauro César da Silveira

Gerência de Capacitação e Treinamento

Vanda Catarina Duarte

Núcleo de Referência e Memória do Professor Paulo Neves de Carvalho

Renato Somberg Pfeffer

Núcleo de Educação a Distância

Max Melquíades Silva

Secretária Geral

Margareth de Lima Santos

Secretária de Registro e Controle Acadêmico

Júlia Mara Perdigão Alves

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE.....	1
TÍTULO II - DO COLEGIADO, DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS E DO CORPO DOCENTE	1
CAPÍTULO I - DO COLEGIADO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO	1
CAPÍTULO II - DO COORDENADOR DE CURSO	3
CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE.....	4
TÍTULO III - DA ADMISSÃO AOS CURSOS	5
CAPÍTULO I - DO NÚMERO DE VAGAS	5
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO	6
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA.....	6
TÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO	6
CAPÍTULO I- DO CURRÍCULO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO	6
CAPÍTULO II - DO RENDIMENTO ESCOLAR	7
CAPÍTULO III - DA MONOGRAFIA.....	9
CAPÍTULO IV - DA REMATRÍCULA	13
CAPÍTULO V - DA CERTIFICAÇÃO	13
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14

TÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Os Cursos de Especialização da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro são regulamentados pela legislação federal e estadual pertinentes, pelo Estatuto da Fundação João Pinheiro, pelo Regimento da Escola e por este Regulamento.

Art. 2º - Os Cursos de Especialização têm por finalidade básica a formação teórica e técnica de servidores públicos e de outros profissionais, para atuação nas diferentes áreas da gestão e da administração pública.

TÍTULO II - DO COLEGIADO, DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS E DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I - DO COLEGIADO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 3º - A coordenação acadêmica dos Cursos de Especialização é exercida por um Colegiado.

Art. 4º - São membros do Colegiado:

- I - 1 (um) coordenador, que o presidirá;
- II - o Gerente de Ensino e Pesquisa da Escola de Governo;
- III - 2 (dois) representantes dos professores/pesquisadores da Escola;
- IV - um representante discente.

§ 1º - O Coordenador do Colegiado é designado pelo Diretor Geral da Escola de Governo, ouvidas as sugestões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - Os representantes do corpo docente devem ter titulação mínima de mestre e são eleitos pelos professores dos Cursos de Especialização lotados na Fundação João Pinheiro que tenham ministrado disciplina, orientado trabalhos monográficos e/ou coordenado cursos de especialização nos dois anos anteriores à data da eleição.

§ 3º - O colegiado elegerá, entre os representantes docentes, o Subcoordenador para responder pelos trabalhos, na ausência do Coordenador.

Art. 5º - O mandato do Coordenador e dos representantes docentes é de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 6º - A representação discente será exercida por alunos eleitos em cada turma de cursos sediados em Belo Horizonte.

§ 1º - Os representantes discentes serão escolhidos por eleição direta dos alunos de cada turma/curso, regularmente matriculados e em etapa de obtenção de créditos à data da eleição, nos cursos sediados em Belo Horizonte.

§ 2º. A eleição do representante titular e de seu suplente, em cada turma, será convocada pela Diretoria Geral da Escola e será conduzida pela comissão designada no ato de convocação.

§ 3º. O resultado da eleição constará em ata que será divulgada no âmbito da Escola de Governo.

§ 4º - A convocação dos representantes para reuniões específicas do Colegiado dependerá dos assuntos previstos para exame em cada reunião.

§ 5º. Serão convocados todos os representantes de turmas que tenham matéria de seu interesse agendada para a reunião em pauta.

§ 6º - Caso haja votação na reunião do Colegiado, votará o representante discente da turma que tiver assunto em deliberação. Se assunto envolver mais de uma turma, haverá sorteio entre os representantes presentes para o exercício do voto.

§ 7º - O mandato de cada representante de turma é de um ano, não sendo permitida a recondução.

Art. 7º- O comparecimento às reuniões do Colegiado, inclusive pelo representante discente, é preferencial em relação a qualquer atividade administrativa, de ensino ou de pesquisa da Escola.

Parágrafo Único - Perderá a condição de membro aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas do Colegiado, ou tiver sofrido algum tipo de penalidade nos termos do regime disciplinar da Escola.

Art. 8º - Compete ao Colegiado dos Cursos de Especialização:

I - deliberar sobre o currículo pleno de cada Curso de Especialização, a partir de proposta conjunta do Coordenador do Colegiado e do Coordenador do curso proposto;

II - deliberar, mediante análise do *curriculum vitae* e desempenho anterior, sobre a indicação de professores e orientadores que integrarão o corpo docente de cada curso de especialização, a partir de proposta do coordenador do curso;

III – deliberar sobre a composição das bancas de avaliação das monografias, a partir dos resultados das sondagens de interessados, organizadas pelos coordenadores de cada curso;

IV - deliberar sobre editais, prospectos e manuais do aluno e do professor e estabelecer critérios para o processo de seleção e admissão aos cursos;

V- encaminhar, à Diretoria da Escola de Governo, editais examinados pelo Colegiado que dependam da análise e aprovação da Procuradoria Jurídica ou da Presidência da FJP;

VI - indicar os membros de comissões de seleção dos cursos de especialização para Diretoria Geral da Escola de Governo que os submeterá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, nos termos do Regimento Interno da Escola de Governo;

VII - deliberar sobre solicitações de matrícula isolada em disciplinas, ouvido o coordenador do curso;

VIII - deliberar sobre os calendários de atividades dos cursos, observadas as diretrizes do CEPE a respeito;

IX - estabelecer procedimentos de avaliação de desempenho dos professores, dos orientadores e dos coordenadores dos cursos;

X - deliberar sobre questões referentes às representações e aos recursos que lhe forem dirigidos;

XI - deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento, observada a legislação pertinente e os limites de sua competência decisória.

Art. 9º - Compete ao Coordenador do Colegiado dos Cursos de Especialização:

I - convocar as reuniões do Colegiado, presidindo-as;

II - executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes, internos e externos, as propostas que dependem de sua aprovação;

III - acompanhar os processos de seleção e admissão aos cursos;

IV - designar comissões para realização de estudos e tarefas necessárias ao funcionamento dos cursos;

V - organizar reuniões acadêmicas que visem ao aprimoramento do corpo docente e discente;

VI - organizar e encaminhar relatórios ou documentação sobre os cursos de especialização, quando solicitado, pela Secretaria Geral, pela Secretaria de Registro e Controle Acadêmico ou pela Diretoria da Escola de Governo; por autoridade superior da Fundação João Pinheiro ou por órgão competente externo;

VII - promover o intercâmbio com instituições nacionais e estrangeiras, em colaboração com a Gerência de Extensão e Relações Institucionais da Escola de Governo;

VIII - tomar decisões *ad referendum* do Colegiado em situações excepcionais.

Art. 10 - O Colegiado dos Cursos de Especialização reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, e, extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias.

Art. 11 - As reuniões do Colegiado dos Cursos de Especialização serão convocadas pelo seu Coordenador, mediante iniciativa própria, ou por meio de pedido por escrito de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 12 - As reuniões do Colegiado dos Cursos de Especialização serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 13- Serão aprovadas as decisões do Colegiado que obtiverem maioria simples dos votos dos presentes, salvo se o Estatuto da Fundação João Pinheiro ou o Regimento da Escola de Governo dispuser em contrário.

Parágrafo Único - O Coordenador do Colegiado, além do voto comum, terá voto de qualidade nos casos de empate.

Art.14 - De cada reunião do Colegiado será lavrada uma ata, que será distribuída aos membros do Colegiado e submetida à discussão e aprovação na sessão subsequente.

CAPÍTULO II - DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 15 - O coordenador de cada curso de especialização é indicado pelo Diretor Geral da Escola.

Art. 16 - Compete aos Coordenadores dos Cursos de Especialização:

- I - elaborar e submeter ao Colegiado para exame, a proposta técnico-orçamentária do curso a ser encaminhada à Diretoria para aprovação;
- II - negociar a proposta técnica e orçamentária junto ao cliente do curso, quando for o caso;
- III - tomar as providências necessárias para a elaboração e assinatura do contrato de oferta do curso e demais providências necessárias ao funcionamento do curso;
- IV - produzir e distribuir o manual do aluno e do professor e o quadro de horários das disciplinas;
- V - encaminhar - para a Secretaria de Registro e Controle Acadêmico da Escola de Governo - proposta técnica, projeto pedagógico, planos de ensino, diários de classe, relação de alunos, demais informações e documentos necessários ao funcionamento do curso;
- VI - indicar o corpo docente e dos orientadores do curso para aprovação pelo Colegiado dos Cursos de Especialização;
- VII - organizar as sondagens junto ao corpo docente vinculado à FJP de interessados em participar das bancas de avaliação de monografias e encaminhar os resultados para o Colegiado dos Cursos de Especialização da EG para a deliberação final;
- VIII - informar ao corpo docente as normas de funcionamento do curso e suas atribuições;
- IX - proceder ao monitoramento e à avaliação das atividades do curso;
- IX - executar outras funções estabelecidas pelo Colegiado.

CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

Art. 17 - Os cursos de especialização são ministrados por professores da Fundação João Pinheiro ou por servidores lotados em outras instituições do Poder Executivo estadual de Minas Gerais, por professores credenciados pertencentes a outras instituições de ensino superior ou por profissionais de reconhecida competência.

§ 1º Os profissionais vinculados ao Poder Executivo estadual, indicados para ministrar disciplinas, orientar ou participar de bancas, devem ter a titulação mínima de especialista, com comprovação de docência e ser aprovados pelo Colegiado de Cursos de Especialização.

§ 2º Profissionais pertencentes a outras instituições alheias ao Poder Executivo do estado de Minas Gerais, credenciados como docentes externos, devem ser aprovados pelo Colegiado e referendados pelo CEPE.

§ 3º Profissionais de reconhecida competência, não vinculados ao Poder Executivo do estado de Minas Gerais, devem ser indicados pelo Colegiado dos Cursos de Especialização e obter o reconhecimento de notória especialização em processo definido pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da Escola de Governo.

Art. 18 - São considerados integrantes do corpo docente dos cursos de especialização tanto os professores das disciplinas como os orientadores de monografias.

Art. 19 - O corpo docente dos cursos de especialização, assim como as bancas examinadoras de monografia, é constituído, necessariamente, por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento)

de professores portadores de título de mestre ou doutor, obtido em programa ou curso de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES.

Art. 20 - Compete aos professores das disciplinas:

- I - apresentar e manter seu cadastro e currículo atualizados com documentação comprobatória de titulação;
- II - elaborar e apresentar plano de ensino até 5 (cinco) dias úteis antes do início da disciplina a ser lecionada;
- III - apurar frequência, registrar notas, conteúdo ministrado e frequência dos alunos no diário de classe e no sistema acadêmico, observando os prazos fixados no Art. 37, parágrafo único;
- IV - cumprir os prazos fixados no calendário do curso para entrega de diários de classe e outros documentos acadêmicos à coordenação do curso;
- V- cumprir com assiduidade e pontualidade as atividades docentes, conforme horário estabelecido pela coordenação do curso.

Art. 21 - O orientador da monografia de conclusão do curso será proposto pelo coordenador do curso, ouvido o aluno, e aprovado pelo Colegiado.

Art. 22 - Compete ao orientador:

- I - acompanhar e avaliar o aluno durante a elaboração da monografia;
- II - emitir relatório do andamento dos trabalhos, quando solicitado;
- III - emitir parecer sobre a oportunidade de encaminhamento da monografia para avaliação;
- IV - avaliar o trabalho monográfico, conforme Art. 48 do presente regulamento;
- V - participar da banca de apresentação da monografia.

Art. 23 - Cada orientador poderá orientar no máximo quatro monografias de especialização concomitantemente, após consulta aos registros do Coordenador do Colegiado dos Cursos de Especialização sobre a disponibilidade para a orientação.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, esse limite poderá ser ultrapassado, mediante justificativa do coordenador de curso e do orientador, desde que aceita pelo Colegiado.

TÍTULO III - DA ADMISSÃO AOS CURSOS

CAPÍTULO I - DO NÚMERO DE VAGAS

Art.24- O número de vagas por turma para cada curso será fixado pelo Colegiado dos Cursos de Especialização ou nos editais de abertura da oferta dos cursos.

Art. 25 - A oferta de cursos fechados assim como calendário e atividades serão definidos com a contratante e explicitados nos respectivos contratos firmados.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 26- Poderão se candidatar aos cursos de especialização portadores de diploma de curso superior ou equivalente legalmente reconhecido no país.

Art. 27- Para ser admitido como aluno regular nos cursos de especialização, o candidato deverá submeter-se à seleção, satisfazendo todos os requisitos de aprovação estabelecidos.

Art. 28- O resultado do processo seletivo será objeto de relatório circunstanciado da Comissão de Seleção e será apreciado pelo Colegiado dos Cursos de Especialização.

CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA

Art. 29 - O aluno aprovado no processo seletivo deve requerer matrícula na Secretaria de Registro e Controle Acadêmico em dois momentos: no início da etapa de obtenção de créditos e no início da etapa de elaboração da monografia, observadas as datas do calendário escolar.

§ 1º - Não efetivará a matrícula inicial o aluno que deixar de apresentar documento comprobatório de conclusão de curso superior ou equivalente, além de toda a documentação requerida pela EG.

§ 2º - O candidato aprovado que não comparecer no prazo determinado ou não cumprir os requisitos necessários para efetivação de sua matrícula perderá o direito à vaga e será considerado desistente.

Art. 30 - A vaga gerada pela desistência formal do candidato classificado no processo seletivo ou pela não concretização da matrícula na etapa de obtenção de créditos, conforme definida no Art. 29, será ocupada por outro candidato, observada a ordem de classificação dos excedentes.

Parágrafo Único - A matrícula dos excedentes será realizada antes do início do curso.

Art. 31 - A matrícula em Elaboração de Monografia está condicionada à aprovação do aluno em todas as disciplinas e no projeto de monografia e à inexistência de pendências administrativas e financeiras junto à Fundação João Pinheiro.

Parágrafo único – A Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SRCA) verificará a situação acadêmica do aluno quanto à frequência e às avaliações de rendimento para a efetivação da matrícula em monografia, bem como a inexistência de pendências financeiras e junto à biblioteca.

Art. 32 – O aluno que não se matricular em Elaboração de Monografia na data definida no calendário do curso será considerado desistente e desligado do curso, ressalvado o disposto no Art. 39, § 1º.

TÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I- DO CURRÍCULO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 33- Os cursos de especialização têm carga horária mínima de 360 horas/aula, não incluídas as horas destinadas à orientação da monografia.

§ 1º - Consta, obrigatoriamente, de cada estrutura curricular, a disciplina Metodologia do Trabalho Científico.

§ 2º - Seminários, palestras e outros eventos acadêmicos, promovidos pela Escola de Governo, poderão integrar a carga horária e a estrutura curricular dos cursos desde que aprovados pelo Colegiado dos Cursos de Especialização.

Art. 34 – A Proposta Técnico-Pedagógica a ser encaminhada pelo Coordenador de Curso ao Colegiado dos Cursos de Especialização para exame e aprovação deverá conter:

I - justificativa para a criação e oferta do curso;

II - objetivos do curso;

III - estrutura programática do curso, contendo as disciplinas, ementas e respectivas cargas horárias;

IV - distribuição das disciplinas e a sistemática de oferta por módulos;

V - critérios a serem adotados para seleção e admissão ao curso;

VI - sistema de avaliação de rendimento do aluno obedecendo ao estabelecido neste Regulamento.

Art. 35 – Todo curso de especialização deverá ter suas disciplinas avaliadas por meio de um processo institucionalizado de avaliação definido pelo Colegiado dos Cursos de Especialização.

CAPÍTULO II - DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 36 - Cada disciplina será oferecida uma única vez em cada curso.

Art. 37 - A verificação do rendimento escolar é feita por disciplina, abrangendo os aspectos de assiduidade e de desempenho.

Parágrafo Único - O rendimento escolar final da disciplina, registrado no diário de classe e lançado no sistema acadêmico, será disponibilizado pelo professor no prazo máximo de até quinze dias após o término das aulas ou a data definida para entrega de trabalho final.

Art. 38 - Entende-se por assiduidade a frequência às atividades correspondentes a cada disciplina, ficando reprovado o aluno que não cumprir 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina, vedado o abono de faltas, excetuando os casos previstos em lei (licença para gestante a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses após o parto).

§ 1º No caso do aluno ter sido reprovado (por frequência ou por rendimento), em uma ou mais disciplinas (até o limite de três), e tiver interesse em concluir o curso, ele poderá requerer formalmente, ao Colegiado dos Cursos de Especialização, o exame de equivalência de disciplina de especialização, cursada presencialmente na Escola de Governo ou em outra instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

§ 2º A solicitação assinada deverá ser protocolada na Secretaria de Registro e Controle Acadêmico da Escola de Governo, acompanhada de documentação oficial, emitida pela instituição em que a disciplina foi ministrada, em que constem as datas de início e de conclusão em que a disciplina foi cursada, carga horária, programa de curso e avaliação em sistema de pontos.

§ 3º O Colegiado dos Cursos de Especialização só realizará a análise de equivalência de disciplina de especialização, cursada presencialmente, há menos de 36 meses da data da solicitação, na Escola de Governo ou em outra instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

Art. 39 - A regularização da situação de reprovação deverá ocorrer no máximo em até seis meses corridos após a divulgação do resultado final da(s) disciplina(s) do último módulo do curso, desde que não ultrapasse o limite de 18 (dezoito) meses contabilizados a partir da data de início da integralização de créditos, descontados os períodos de recesso e feriados.

§ 1º - Se o prazo necessário para a regularização de situação de reprovação ultrapassar a data inicialmente prevista no calendário do curso para a matrícula em elaboração da monografia, o Colegiado dos Cursos de Especialização definirá a nova data para tal.

§ 2º - O novo prazo previsto para elaboração e apresentação da monografia não poderá ultrapassar seis meses do inicialmente previsto para o término do curso.

§ 3- Os cursos fechados obedecerão ao calendário negociado com o cliente e definido em contrato.

Art. 40 – O aluno poderá solicitar a qualquer momento, durante o período de integralização de créditos, a equivalência de disciplinas cursadas em outros cursos de especialização em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e/ou cursados no âmbito da Escola de Governo, para efeito de dispensa de disciplina.

§ 1º O interessado deverá protocolar a solicitação na Secretaria de Registro e Controle Acadêmico *campus* Pampulha, em formulário específico, acompanhada de documentação oficial, emitida pela instituição em que a disciplina foi ministrada, em que conste o período em que a disciplina foi cursada, carga horária, programa de curso e avaliação pelo sistema de pontos.

§ 2º A dispensa de disciplina com base em equivalência de disciplinas feitas em outros cursos de especialização, cursados na Escola de Governo ou em outra instituição de ensino, uma vez aprovada pelo Colegiado, implicará no desconto relativo ao valor da disciplina dispensada.

§3º. As disciplinas de metodologia de trabalho científico e a monografia de conclusão de curso não poderão ser dispensadas.

Art. 41 - O rendimento escolar de cada aluno, por disciplina e no projeto da monografia, é expresso em notas ou conceitos de acordo com a seguinte escala:

de 90 a 100 pontos	A – Excelente
de 80 a 89 pontos	B – Muito Bom
de 70 a 79 pontos	C – Bom
de 60 a 69 pontos	D – Regular
de 40 a 59 pontos	E – Fraco
de 0 a 39 pontos	F – Rendimento Nulo

Art. 42- É aprovado, por disciplina, o aluno que obtiver os conceitos A, B e C e reprovado aquele que obtiver os conceitos D, E e F.

§ 1º - O aluno que obtiver o conceito D ou E poderá realizar um único exame especial por disciplina, no mínimo sete dias corridos e no máximo 15 dias corridos, após a divulgação do resultado pela Secretaria de Registro e Controle Acadêmico.

§ 2º - Para efeito de nota final na disciplina, a avaliação do exame especial será feita de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{NF} = [(TPL + TEE) / 2]$$

Onde: NF = Nota Final

TPL = Total de pontos obtidos na disciplina ao final do período letivo

TEE = Total de pontos obtidos no exame especial

§ 3º - Caso o aluno não alcance o conceito mínimo C, após o exame especial, será considerado reprovado na disciplina.

Art. 43 - É permitido ao aluno requerer ao Colegiado dos Cursos de Especialização, por meio de exposição de motivos, por escrito, a revisão de resultados, da soma de pontos e da apuração da nota, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de divulgação dos resultados.

Art. 44 - O aluno será desligado do curso caso incida em qualquer uma das situações abaixo:

I - Obter conceito final inferior a C, ou nota inferior a 70 pontos, em qualquer disciplina do curso desde que não tenha regularizado sua situação conforme previsto no Art. 39.

II - For infrequente em qualquer disciplina do curso, desde que a situação não tenha sido regularizada conforme previsto nos Arts. 38 e 39.

III - Tiver seu projeto de monografia reprovado.

IV - Não entregar a monografia antes de expirado o prazo definido na sua matrícula para elaboração de monografia.

V - Tiver seu projeto de monografia reprovado nos termos do Art.45, § 4º deste Regulamento.

VI - Tiver sua monografia reprovada nos termos dos Arts. 47 e 48 deste Regulamento.

CAPÍTULO III - DA MONOGRAFIA

Art. 45- Ao término da disciplina Metodologia do Trabalho Científico na qual estiver prevista a elaboração do Projeto de Monografia, os alunos dos cursos de especialização deverão apresentar o projeto individual de monografia ao professor responsável pela disciplina.

§ 1º - O projeto será avaliado pelo professor da disciplina, observando-se:

I - a coerência entre o objeto de estudo, a fundamentação teórica e a metodologia;

II - a exequibilidade do projeto;

III - correspondência do tema do projeto com a área temática do curso.

§ 2º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver os conceitos A, B ou C nos termos do Art. 42 deste Regulamento.

§ 3º - O projeto que for considerado insuficiente ou inadequado deverá ser refeito em até quinze dias corridos após a divulgação do resultado, quando será submetido aos mesmos procedimentos previstos neste artigo.

§ 4º - Caso a nova versão do projeto de monografia não seja submetida no prazo previsto no parágrafo acima ou caso a nota final atribuída ao projeto revisado seja igual ou inferior ao conceito D, o aluno será definitivamente reprovado e desligado do curso.

Art. 46- A matrícula do aluno para elaboração de monografia será efetuada após a aprovação em todas as disciplinas do curso. A partir da efetivação da matrícula, o aluno desenvolverá as atividades estabelecidas pelo orientador de monografia designado pelo Colegiado dos Cursos de Especialização.

§ 1º. – A efetivação da matrícula para a elaboração de monografia dependerá da quitação de todas as parcelas com vencimento até a data da matrícula estipuladas em contrato e da demonstração de inexistência de pendências acadêmicas e com a Biblioteca da Fundação João Pinheiro conforme o previsto no Parágrafo Único do Art. 31 deste Regulamento.

§ 2º A situação de cada aluno deverá ser verificada pela Secretaria de Registro e Controle Acadêmico/SRCA (inexistência de pendências acadêmicas, financeiras ou administrativas). O relatório consolidado resultante desta verificação deverá ser encaminhado à Coordenação do Curso antes da data da reunião do Colegiado dos Cursos de Especialização para a aprovação da lista de alunos que estão em condições de fazer a matrícula em monografia

Art. 47 – O processo de elaboração de monografias deve seguir procedimentos específicos relativos à escolha de professor orientador e à condução da atividade

§ 1º As sugestões de orientadores e os títulos das monografias devem ser encaminhados à Coordenação do Curso até a terceira semana da disciplina de Metodologia do Trabalho Científico II, pelo docente desta disciplina. A Coordenação de Curso encaminhará esta planilha para a Coordenação do Colegiado para aprovação

§ 2º O Colegiado dos Cursos de Especialização examina e decide as orientações. A listagem com os nomes dos orientadores aprovados deverá ser encaminhada pela Coordenação do Colegiado à SRCA em até dois úteis dias após a data da reunião em que o assunto foi discutido.

Art. 48 - O professor indicado pelo aluno para orientador da sua monografia deverá ser aprovado previamente pelo Colegiado dos Cursos de Especialização/EG e observar as orientações para o início da atividade e condução do processo de elaboração do trabalho

§ 1º A SRCA encaminhará e-mail a cada orientador, no prazo de dois dias úteis, após a decisão do Colegiado, acompanhado do formulário CONFIRMAÇÃO DO ACEITE PARA ORIENTAR MONOGRAFIA. O orientador assina o aceite, observada a data máxima de liberação da monografia para avaliação, assinado.

§ 2º A Coordenação do Curso fará o acompanhamento da elaboração da monografia e solicitará de cada orientador o relatório previsto no Regulamento sobre o andamento do processo.

I - A Coordenação do Curso fará os encaminhamentos necessários em situações em que sejam identificados problemas.

II- A Coordenação do Curso também fiscalizará se o orientador preencheu o relatório, assinado por ele e pelo orientando, com o número de horas dedicadas à atividade. O relatório deve ser entregue pelo orientador na SRCA até o penúltimo dia útil de cada mês. Esse relatório de orientação deverá também ser assinado pela Coordenação do Curso.

Art. 49 - O aluno deverá concluir a monografia em até 200 (duzentos) dias corridos após a efetivação da matrícula em elaboração de monografia, não sendo permitida a prorrogação do prazo para a sua entrega, salvo nas hipóteses do Art. 54, § 1º.

§ 1º - Nos cursos contratados por instituições, o prazo de monografia obedecerá à duração do convênio/contrato, respeitado o limite máximo estabelecido nesse artigo.

§ 2º Quando o trabalho final estiver em condições de ser avaliado, observado o prazo máximo de elaboração de monografia, o orientador encaminhará comunicação formal à Coordenação do Curso.

§ 3º Na sequência, o coordenador do curso deverá fazer uma sondagem sobre o interesse de pesquisadores/professores da FJP, para compor a banca da monografia como avaliador, com base nos temas tratados. Essa sondagem deverá ser feita 2 (dois) meses antes de finalizado o prazo para a entrega da monografia. O orientador e o aluno não serão consultados sobre nomes de possíveis avaliadores e não poderão indica-lo.

I-Os nomes dos profissionais que manifestaram interesse pela atividade serão apresentados na reunião do Colegiado dos Cursos de Especialização pela Coordenação do Curso, após o exame do currículo de cada indicado (observado os requisitos de titulação, experiência em atividades de orientação e vinculação ao executivo mineiro).

II. O Colegiado decide sobre a composição das bancas, observados os resultados da sondagem.

III- A Coordenação do Curso encaminhará para a SRCA a planilha com os nomes do aluno, título da monografia, nome do orientador e nome(s) do(s) membro(s) das bancas.

Art. 50 - As bancas não poderão ocorrer antes da aprovação de sua composição pelo Colegiado dos Cursos de Especialização.

§ 1º Caso seja necessário antecipar alguma banca por motivo excepcional antes da realização da reunião do Colegiado destinada a aprovar o(s) nome(s) de avaliador(es), a Coordenação do Colegiado de Cursos de Especialização o fará por meio de Resolução ad referendum.

§ 2º - O agendamento deverá ocorrer, preferencialmente, entre 15 a 30 dias corridos após o(s) examinador(es) receber(em) o exemplar do trabalho a ser avaliado. A entrega do exemplar para a banca é de responsabilidade do coordenador do curso.

I - A Coordenação do Curso verificará, junto à SRCA, se todas as bancas foram marcadas e se todos os envolvidos estão avisados.

II- As bancas serão realizadas na unidade da EG/ *campus* Brasil. Em casos excepcionais alguma banca poderá ocorrer no campus Pampulha. No entanto, este procedimento deverá ser autorizado pela Coordenação do Curso e ter a concordância do orientando.

Art. 51 – A avaliação da monografia dar-se-á mediante apresentação oral, pelo aluno, a uma Comissão Avaliadora de dois ou mais membros, composta pelo orientador e por pelo menos um professor avaliador detentor no mínimo do título de Especialista.

§ 1º - A autorização para a apresentação da monografia pelo aluno deverá ocorrer mediante parecer favorável de todos os membros da Comissão Avaliadora, quando esta for composta de 2 (dois) membros, e da maioria dos seus membros quando for composta de mais de 2 (dois) membros.

§ 2º As alterações a serem feitas na monografia, indicadas pela banca, deverão constar do laudo de avaliação do trabalho, sendo o orientador responsável pelo acompanhamento e pela revisão para a entrega da versão final da monografia em até 30 dias corridos após apresentação.

§ 3º - A monografia com parecer desfavorável do orientador para o depósito não será encaminhada para a banca avaliadora designada pelo Colegiado, sendo o aluno desligado do curso, sem fazer jus ao título de especialista.

§ 4º - Caso haja a autorização de depósito pelo orientador e na banca, a comissão dê parecer desfavorável à aprovação, o aluno terá 30 dias corridos para refazê-la a contar da data da apresentação;

§ 5º Caso a nova versão da monografia receba outro parecer desfavorável, a monografia será considerada reprovada e o aluno não receberá o certificado de especialização.

§ 6º - Ao final do processo, a Comissão Avaliadora emitirá parecer escrito, assinado por todos os membros da comissão, registrando se a monografia foi “aprovada” ou “reprovada”, sem atribuição de conceitos ou notas.

§ 7º - Excepcionalmente, dependendo das condições de realização do curso especificadas na proposta técnica ou edital, a avaliação da monografia poderá ser feita por meio de pareceres escritos emitidos pelo orientador e pelos demais avaliadores.

Art. 52 - Cada monografia, depois de aprovada, deverá ser depositada, em uma versão impressa e uma eletrônica, na Secretaria de Registro e Controle Acadêmico acompanhada de formulário de autorização do autor para a sua divulgação na Internet.

Art. 53 – Em caso de reprovação, nas situações previstas nos § 3º e § 4º do Art. 51, o interessado poderá apresentar o recurso ao Colegiado dos Cursos de Especialização no prazo máximo de 10 dias corridos após a divulgação do resultado pela Comissão Avaliadora.

§ 1º. O Colegiado dos Cursos de Especialização designará uma comissão composta pelo orientador e outros dois docentes para examinar o recurso e emitir parecer circunstanciado sobre o recurso no prazo de cinco dias corridos.

§ 2º. O Colegiado dos Cursos de Especialização analisará o parecer e emitirá sua decisão com os encaminhamentos pertinentes, mantendo ou não, a reprovação da monografia.

CAPÍTULO IV - DA REMATRÍCULA

Art. 54 – Serão analisados os pedidos de matrícula em elaboração de monografia nas seguintes situações:

§ 1º - Dos alunos que não entregaram monografia no prazo regular:

I – A solicitação, dirigida a Coordenação do Colegiado dos Cursos de Especialização, deverá ser formalizada por meio de documento circunstanciado com exposição de motivos, assinado pelo interessado ou por representante legal portador de procuração registrada em cartório. Os elementos mencionados na exposição de motivos deverão estar acompanhados de documentação comprobatória pertinente. O requerimento e a documentação deverão ser protocolados em local determinado pela coordenação do curso.

II – O prazo máximo para protocolar o requerimento é de 15 dias corridos contados a partir da data final prevista de entrega da monografia.

III – O Colegiado dos Cursos de Especialização poderá autorizar a matrícula, definindo como prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos para entrega da monografia, contabilizados a partir da data de comunicação formal da deliberação do caso pelo Colegiado dos Cursos de Especialização.

§ 2º - Dos alunos reprovados pela Comissão Avaliadora:

I – A solicitação, dirigida a Coordenação do Colegiado dos Cursos de Especialização, deverá ser formalizada por requerimento, assinado pelo interessado ou por representante legal portador de procuração registrada em cartório.

II – O prazo máximo para protocolar o requerimento é de 15 dias corridos contados a partir da data da reprovação.

III – O Colegiado de Cursos de Especialização poderá autorizar a matrícula, definindo como prazo máximo de 120 dias corridos para entrega da monografia, contabilizados a partir da data de comunicação formal da deliberação do Colegiado dos Cursos de Especialização.

Art. 55 – O Colegiado dos Cursos de Especialização fará a indicação do orientador para monografia, que poderá ser o mesmo ou um novo orientador.

Art. 56 – A concessão de matrícula implicará custos financeiros adicionais para o interessado que será objeto de termo aditivo ao contrato original, na hipótese de contrato pessoa física, ou contrato específico na situação em que o contrato original for pessoa jurídica.

Art. 57 – A apresentação da monografia dependerá da quitação de todas as parcelas estipuladas em contrato e da demonstração de inexistência de pendências com a Biblioteca da Fundação João Pinheiro, com procedimentos idênticos aos previstos no Parágrafo Único do Art. 31 deste Regulamento.

CAPÍTULO V - DA CERTIFICAÇÃO

Art. 58 - Para obter o Certificado de Especialista, o aluno deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - ser aprovado e frequente em todas as disciplinas do curso;

II - ter aprovada a monografia;

III - comprovar a quitação de todas as taxas escolares, quando houver, e todas suas obrigações junto à Biblioteca da Fundação João Pinheiro e junto à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico da Escola.

Parágrafo Único – O aluno que estiver apto a receber o Certificado de Especialista só terá direito a um certificado por processo seletivo ao qual tenha participado. Caso o curso ofereça mais de uma ênfase, o aluno deverá optar por apenas uma delas no ato da matrícula inicial.

Art. 59 - A Secretaria de Registro e Controle Acadêmico da Escola de Governo providenciará a emissão de certificado que conterá o histórico escolar do aluno.

Art. 60 - Caso tenha sido frequente e aprovado em todas as disciplinas do curso, mas não tiver concluído a monografia ou tiver sua monografia reprovada, conforme prevê o Art. 51 - § 3º e § 4º; o aluno poderá solicitar à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico da Escola de Governo a emissão de um certificado de capacitação.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 - Compete ao Colegiado dos Cursos de Especialização decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, observados os limites da sua competência.

Art. 62 - As alterações deste Regulamento serão feitas por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do Colegiado sujeitas à aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho.

Art. 63 - As normas que regem o comportamento dos alunos em temas referentes à conduta acadêmica, ética e disciplinar são as estabelecidas no Regimento da Escola de Governo.

Art. 64 - Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CEPE.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2019.

Responsáveis pela atualização:

Ana Luiza Gomes de Araújo
Cláudia Beatriz M. M. de Lima Nicácio
Julia Mara Perdigão Alves
Laura da Veiga
Maria Ruth Siffert Diniz Teixeira Leite
Rosânia Rodrigues de Sousa
Marcos Arcanjo de Assis